Y.	0					
1.3	1	ni	or	าา	Ω	٠
11	1	ν	OI	11	cı	۰

Proposta de lei nº	_/XIII (^a)	X	Projecto de lei nº 713/XIII (3ª)	Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical do SITE - Norte na empresa Mafil - Manuel Machado & Ca., Lda.

Morada ou Sede: Rua Santa Eulália, 1709 - Apartado 5

Local: Fermentões - Guimarães Código postal: 4801 - 909

Contributo:

No que respeita à organização do tempo de trabalho, a legislação actualmente em vigor remete para segundo plano as necessidades dos trabalhadores, violando, quer o princípio da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional, quer o direito ao repouso e aos lazeres.

Os mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas têm sido instrumentos privilegiados nas mãos das entidades patronais, permitindo-lhes utilizar quando e como bem entenderem, o tempo disponível dos trabalhadores e, claro, reduzir os custos salariais.

Tendo em conta esta realidade, concordamos em absoluto com a revogação dos regimes da adaptabilidade e de banco de horas nas modalidades grupal e por regulamentação coletiva, conforme proposto no presente Projeto, pois entendemos que esta alteração vai contribuir para diminuir a pressão sobre os trabalhadores, aumentar os seus rendimentos e melhorar a sua qualidade de vida e das suas famílias.

Concordamos, ainda, com a proposta de introduzir na lei laboral o especial dever de proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação e a proibição de utilizar todo e qualquer mecanismo e ou instrumento de desregulação e/ou alargamento do horário de trabalho, dentro e fora do local de trabalho.

Data: 8 DE PERCHEINO DE ZUIS

Assinatura: Toco Hartin da Gunta

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores etc.

	٦,	1	175	Ł	~	P	8	•	0	
L	,	3	p	I	u	1	1	1	21	
		•	ъ.	•	-	•	•	7	44	۰

Proposta de lei nº __/XIII (...a) X Projecto de lei nº 714/XIII (3a) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical do SITE - Norte na empresa Mafil - Manuel Machado & Ca., Lda.

Morada ou Sede: Rua Santa Eulália, 1709 - Apartado 5

Local: Fermentões - Guimarães Código postal: 4801 - 909

Contributo:

Os modos de organização do tempo de trabalho têm uma grande importância na vida dos trabalhadores e os regimes de adaptabilidade, bancos de horas e horários concentrados têm contribuído para a degradação da sua qualidade de vida, reduzindo ilimitadamente o seu tempo livre ou seja o trabalho invade cada vez mais a esfera pessoal e familiar e o tempo disponível dos trabalhadores, em nome dos interesses das empresas e da sua competitividade.

Tendo em conta esta realidade, não podemos deixar de concorda com a alteração dos regimes de organização do tempo de trabalho, nomeadamente através da revogação dos regimes de adaptabilidade individual e do banco de horas individual, conforme proposto neste Projeto, uma vez que estas modalidades são gravosas, tendo em conta o desequilíbrio de forças na relação laboral desfavorável ao trabalhador que torna estes acordos individuais muito fáceis de alcançar por pressão da entidade patronal.

Concordamos também com a consagração do especial dever de proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação e também com a proibição de utilizar todo e qualquer mecanismo e ou instrumento de desregulação e/ou alargamento do horário de trabalho, dentro e fora do local de trabalho.

Data: 8 De foremeno de 2018

Assinatura: for Mortins da Gunda

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores etc.

Diploma:

Proposta de lei nº __/XIII (...a) X Projecto de lei nº 715/XIII (3a) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical do SITE - Norte na empresa Mafil - Manuel Machado & Ca., Lda.

Morada ou Sede: Rua Santa Eulália, 1709 - Apartado 5

Local: Fermentões - Guimarães

Código postal: 4801 - 909

Contributo:

Consideramos de extrema importância proceder à alteração da legislação laboral, de modo a mitigar o desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação colectiva, estabelecer alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício da liberdade e da democracia nos locais de trabalho; simultaneamente, o fortalecimento da contratação colectiva é essencial para permitir a livre fixação das condições de trabalho mais adequadas, aumentar os salários, combater a precariedade e, em geral, proteger os direitos dos trabalhadores e dos seus sindicatos.

Concordamos plenamente com o presente projeto de lei, que pretende repor o princípio do tratamento mais favorável e revogar o regime da sobrevigência e caducidade da convenção coletiva, na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.

Data: 8 De Pere izeno de 2018

Assinatura: Pood Hartine de Gunta
Aprio Terno de Mais 4-95

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Diploma:		
Proposta de lei nº/XIII (ª)	X Projecto de lei nº 716/XIII (3ª)	Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical do SITE - Norte na empresa Mafil - Manuel Machado & Ca., Lda.

Morada ou Sede: Rua Santa Eulália, 1709 - Apartado 5

Local: Fermentões - Guimarães Código postal: 4801 - 909

Contributo:

Os representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho são uma estrutura de representação colectiva dos trabalhadores, que estes podem constituir para a defesa e promoção dos seus direitos e interesses naquelas áreas específicas.

Nesse sentido a representação em matéria de SST, enquanto direito colectivo dos trabalhadores, é mais um elemento fundamental na correlação de forças entre trabalhadores e entidades patronais. Como porta voz da salvaguarda do direito a condições de trabalho dignas, saudáveis e seguras, que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores, o representante dos trabalhadores para a SST é um elemento fundamental do cumprimento da legislação em vigor e da atividade reivindicativa ligada às condições de segurança e saúde no trabalho.

Por este motivo defendemos a alteração do regime da eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST, no sentido de simplificar os respetivos procedimentos, tornando-os mais adequados ao efetivo exercício do direito dos trabalhadores elegerem estes seus representantes.

Concordamos com o presente projeto, considerando que a sua aprovação constituirá um justo passo no caminho para uma maior participação e informação dos trabalhadores promovendo a salvaguarda das questões da segurança e saúde no trabalho, contribuindo por esta via para a melhoria das suas condições de trabalho.

Data: 8 FETERENO DE 2018

Assinatura: Poo Hartin da Cum la

Jahreno Goranno, Mais 60-15

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.